



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 001-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Atualiza critérios técnicos e listagem de atividades consideradas de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA), Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto Estadual nº 4.109-R, de 5 de junho de 2017, e considerando as informações contidas no processo Edocs 2021-S0WJQ;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 11, 12 e 20 da Instrução Normativa nº 09-N/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§6º. A classificação da atividade dentro dos critérios de dispensa ambiental não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a Instrução Normativa IEMA nº 005/2021, a Lei Estadual nº 11.077/2019, a Lei Complementar Estadual nº 936/2019 e suas atualizações, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.” (NR)

“Art. 11. (...)

VIII. Quanto aos aspectos do meio biótico (Flora e Fauna):

(...)

e) Atender ao estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 11.077/2019, e suas regulamentações.” (NR)

“Art. 12. (...)

I. Para atividades de uso e manejo de fauna silvestre e exótica das categorias Ranicultura, Meliponicultura e Criadouro para abate e consumo próprio aplicam-se as seguintes observações:

a) Deve possuir anuência municipal ou ato administrativo municipal equivalente declarando explicitamente que a atividade não possui restrição em relação ao zoneamento do solo, mencionando inclusive ciência do porte e das características do empreendimento;

b) Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo, atendendo à normatização vigente para o tema;

c) Obter, antes da realização de qualquer construção e funcionamento, a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para a atividade de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica em cativeiro, junto ao IEMA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

d) Manter o criadouro nas melhores condições de higiene e segurança para o(s) animal(is), atendendo às normas vigentes sobre o tema;

e) No caso de criação de espécies da fauna exótica, deverão ser adotadas as técnicas mais eficientes para que impossibilite a fuga de espécimes, em qualquer fase da vida, para o meio ambiente.

f) Revogado.

g) Revogado.

h) Revogado.

i) Revogado.

j) Revogado.

k) Revogado.

l) Revogado.” (NR)

“Art. 20. A presente Instrução Normativa não invalida as Instruções Normativas nº 03-N/2013, 12-N/2014, 07-N/2016, 13-N/2021 e 09-N/2022, sendo usada como complementação, no que essas forem omissas.

Parágrafo único. Para as atividades elencadas nas Instruções Normativas nº 03-N/2013 e 07-N/2016, as solicitações de dispensa de licenciamento ambiental se darão por procedimento administrativo específico.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a listagem de atividades consideradas como de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, conforme versão 1.2.0 disponibilizada no sítio eletrônico do lema, em atendimento ao estabelecido no §2º do art. 1º da Instrução Normativa lema nº 09-N/2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de janeiro de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor-presidente do lema

Publicado no DIO/ES em 01/02/2023